

PORTARIA Nº 017/2022 João Pessoa, 07 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão do Bolsa Esporte, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, Parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e de acordo com a Lei Estadual n.º 11.692/2020 de 13 de maio de 2020, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Esporte previsto na Lei Estadual nº 11.692/2020 de 13 de maio de 2020.

Art. 2º O prazo para a realização das inscrições para o benefício Bolsa Esporte, horário de funcionamento para recebimento das inscrições de forma presencial das 8h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira no período de 27 de Junho a 19 de Julho de 2022, as inscrições serão feita de forma PRESENCIAL no ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO, TEATRO DE ARENA.

Art. 3º A ficha de inscrição disponibilizada no portal www.paraiba.pb.gov.br, juntamente com a documentação elencada.

TÉCNICOS E ATLETAS: PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSAS:

1. Ficha de Inscrição, preenchida de forma legível e assinada, anexando xerox do RG e CPF do requerente, se de menor incluir também xerox do RG e CPF do responsável, além de cópia de uma conta que conste o endereço completo do requerente, no formulário disponibilizado no portal www.paraiba.pb.gov.br

2. Declaração da Federação e/ou Confederação comprovando que o atleta está em plena atividade esportiva, para a Bolsa Internacional, Nacional e Institucional;

3. Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento, preenchido de forma legível para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL, conforme formulário disponibilizado no portal do www.paraiba.pb.gov.br;

4. Declaração de autorização do representante legal do atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade para participar do Programa Bolsa Esporte. (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS).

5. Declaração da Confederação e/ou Federação, que não está cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes para as bolsas REPRESENTATIVIDADE, INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL;

6. Declaração da Federação que está filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL;

7. Declaração da Federação, para os atletas que possuírem índices olímpicos/paralímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba, de que residem na Paraíba por, no mínimo, 03 (três) anos, para Bolsa INTERNACIONAL;

8. Declaração da Escola, comprovando que o atleta está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresenta bom desempenho escolar, para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil, mediante declaração da instituição de ensino, salvo os que concluíram o ensino médio. (ASSINADA PELA DIREÇÃO DA ESCOLA E RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

9 - Declaração comprometendo-se representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEJEL, como também utilizará a logomarca do Estado em todos os eventos em que participar, expondo a mesma no uniforme, adesivo no corpo, com banner e outras formas que forem permitidas pelas normas ou regulamentos da competição, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSA.

10. Declaração da Confederação, atestando o resultado para a bolsa esporte rendimento, internacional e nacional, que justifica a categoria pleiteada;

Art. 4º. Para a BOLSA INSTITUCIONAL, só serão analisadas as inscrições indicadas através de ofício do Presidente da Federação/Entidade cujo atleta é vinculado, obedecendo-se ao limite máximo de inscrição para atletas (05) e técnicos (02).

Art. 5º. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como na documentação apresentada serão de inteira responsabilidade dos beneficiários, dispondo a Comissão Bolsa Esporte - CBE do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta.

Art. 6º. Encerrado o prazo de inscrição, a documentação apresentada pelos beneficiários será analisada pela CBE e a relação dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos entregues fora dos prazos estipulados nesta Portaria.

Art. 7º. A relação dos contemplados será divulgada no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, e através de requerimento que deverá ser encaminhado a COMISSÃO DO BOLSA ATLETA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Art.8º. Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos contemplados no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. O beneficiado deverá encaminhar prestação de contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, com exceção do bolsa REPRESENTATIVIDADE que não esteja em atividade.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos de idade, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esporte foram utilizados para custear as despesas do atleta ou técnico beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;
II - declaração da respectiva federação esportiva, para as bolsas de rendimento e institucional, e/ou da instituição de ensino, no caso da Bolsa Estudantil, atestando

estar o atleta ou técnico beneficiado em plena atividade esportiva durante o período de vigência do Termo de Compromisso;

III - declaração do estabelecimento de ensino, atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar, salvo para os atletas que concluíram o ensino médio.

§ 2º As declarações acima citadas deverão ser encaminhadas para o a SEJEL de forma presencial, onde também será entregue o recibo pela entrega dos documentos.

§ 3º Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido, o beneficiário perde o direito ao benefício ou, apresentada, não seja aprovada, o beneficiário terá o benefício suspenso até que seja regularizada a pendência, no prazo de 15(quinze) dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 10. Todos os atletas, paratletas e técnicos, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria como também da Lei vigente e suas alterações posteriores.

Art. 11. É de obrigação exclusiva dos atletas, paratletas e técnicos inscritos, o acompanhamento do pleito através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 12. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa Esporte é limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicada no DOE